Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 07 de Fevereiro de 2017 • Diario Municipal de Goiás • ANO VI | Nº 1282

ESTADO DE GOIÁS
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS - AGM

SECRETARIA EXECUTIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Associação Goiana de Municípios, com fulcro nos artigos 5º, 7º, 9º e 11º do Estatuto Social, convoca todos os associados para realização de Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22 de fevereiro de 2017, às 11h em 1º (primeira) convocação de mais da metade dos sócios em situação regular e, às 12h, em 2º (segunda) convocação, com qualquer número de presentes, na sede da Associação Goiana de Municípios, Rua 98, nº 127, Setor Sul, Goiânia -GO, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - Deliberação das contas da entidade do exercício financeiro referente ao segundo semestre de 2016.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2017.

CLEUDES BERNARDES DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Simone Fernandes Borges
Código Identificador:4DD0E9B6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO CONTRATUAL Nº 003/2017

Contrato de Prestação de Serviços de Profissionais Especializados, entre si, fazem, de um lado, como contratante, O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, de outro lado, como CONTRATADO, a profissional MANOEL DE BORBA GATO RIBEIRO, na forma e condições seguintes:

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

CONTRATANTE: AO FUNDO MUNICÍPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTECIA SOCIAL, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.838.473/0001-04, com sede à Rua Adalto Fernandes, 201 centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora ADRIANA RESENDE MAIA, brasileira, casada, advogada, portador do CPF/MF n.º 576.219.261-04 e inscrito no RG sob o n.º 2301984 2.A VIA DGPC/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTES;

CONTRATADO: MANOEL DE BORBA GATO RIBEIRO, brasileiro, professor de fanfarra musical, inscrito no CPF Nº 531.337.578-49, portador do RG nº 6390912 2ª SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Adolfo Nunes Moreira, Qd. 54, Lt. H, n° 982, Bairro Santa Luzia, na Cidade de Caçu-Go, CEP: 75.813.000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, que assina o presente terno de contrato na forma e condições abaixo especificadas.

I – DO OBJETO:
CLÁUSULA 1ª – Constitui objeto do presente à prestação de serviços de aula de fanfarra musical, pelo período de 4 meses, atendendo solicitação da Secretaria Municipal e Promoção e Assistência Social.

II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA 2ª – São obrigações do CONTRATADO:

Executar os serviços de acordo com as normas e padrões da administração pública, empregando métodos científicos e técnicas apropriadas a cada caso;
Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, relativos aos recursos humanos utilizados na execução dos serviços, bem como pelos tributos que incidirem sobre os faturamentos decorrentes deste contrato;
Ressarcir a terceiros, por quaisquer danos causados por ação ou omissão de seu pessoal, isentando a Prefeitura de quaisquer responsabilidades.
Cumprir as condições CONTRATADO e atender as solicitações da CONTRATANTE de imediato no que tange suas obrigações.

CLÁUSULA 3ª – São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar a execução dos serviços e disponibilizar espaço físico em suas instalações para os representantes do CONTRATADO executar os serviços pactuados;
Fornecer O CONTRATADO os documentos que forem solicitados por seus representantes e prestar-lhes as informações pertinentes;
Efetuar os pagamentos dos honorários ao CONTRATADO, dentro dos prazos e condições estabelecidas, sob pena de incidir em acréscimos legais.
O CONTRATADO deverá cobrir as despesas de deslocamento, despesas de hospedagens e despesas de alimentação quando da necessidade de realizar viagens para executar os serviços objetos deste contrato.

III - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª – A fiscalização da execução do presente contrato fica a cargo da Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social, que poderá aferir a adequada e regular execução dos serviços, sem que isso implique em interferência na gestão dos serviços.
§ 1º – O Secretário poderá designar servidor para acompanhar e fiscalizar a realização dos trabalhos, a quem O CONTRATADO, deverá prestar as informações solicitadas.

IV – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5ª – O prazo da vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura até dia 26 de maio de 2017, podendo ser prorrogado na forma da lei, se for de interesse das partes.

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA 6ª – A despesa decorrente do presente contrato, para o exercício de 2017, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

16.18.08.244.1002.2.209.3.3.90.36-0100 Desp. 47	MANUTENÇÃO DAS ATIV SCFV – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VI – DOS HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO/ CARGA HORARIA

CLÁUSULA 7ª – Fica estabelecida que os valores dos serviços objeto deste contrato serão de R$.8.000,00 (oito mil reais), divididos em 4 parcelas no valor de R$.2.000,00 (dois mil reais) cada uma.

§ 1º - O pagamento será efetuado diretamente pela Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce - GO, até o 10º (décimo), mediante apresentação de nota fiscal de serviço, via cheque, ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria, conforme normas de praxe.

§ 2º - A Jornada de trabalho do contratado Professor de fanfarra musical a carga horária será de 06 (seis) horas semanal.

VII– DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES:

CLÁUSULA 8ª – A fiscalização da execução dos serviços deste contrato fica a cargo da Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social, se comprometendo O CONTRATADO, a prestar-lhe todas as informações solicitadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º - As ocorrências, providências e decisões relevantes apontadas pela fiscalização dos serviços, deverão ser apresentadas por escrito.
§ 2º - O não cumprimento total ou parcial das solicitações do Contratante implica na sujeição do CONTRATADO, às sanções previstas na Lei n. 8666/93, ficando-lhe garantida ampla defesa.
§ 3º - A parte que descumprir o pactuado neste instrumento ficará sujeita a multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor do contrato.

VIII – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 9ª – Este contrato poderá ser alterado, através de aditivo, para ajuste de suas condições, por situações ou fatos supervenientes que impliquem em modificações, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

IX – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA 10ª – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, mais as constantes da Lei n. 8.666/93.

§ 1º - Constituem motivos para rescisão:

O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações e prazos estipulados neste instrumento;
A subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação do CONTRATADO com outrem para execução dos serviços contratados, exceto na condição de auxiliar, como previsto no item 2. do inciso III acima;
O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666/93.

§ 2º - Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, o previsto no art. 77, da Lei n. 8.666/93.
§ 3º - Poderá, ainda, operar-se rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante, e sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados pelo CONTRATADO.
§ 4º - No caso de rescisão será efetuada avaliação dos serviços realizados até a data do ato rescisório, para calcular os honorários devidos.

X – DOS CASOS OMISSOS, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA 11ª - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável, nos princípios gerais do direito público, na teoria geral dos contratos administrativos, pela jurisprudência e doutrina.
CLÁUSULA 12ª - É competente o Foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, para dirimir as questões oriundas deste contrato.
CLÁUSULA 13ª – Havendo infração ao pactuado neste instrumento por quaisquer das partes, caberá à parte inocente o direito de pedir a rescisão antecipada, cabendo-lhe reclamar eventuais prejuízos.
§ *único* – O CONTRATADO iniciará a execução dos serviços imediatamente à assinatura do contrato.

E por estarem assim justos e contratados, respondendo por si, herdeiros e sucessores, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

APARECIDA DO RIO DOCE, 26 DE JANEIRO DE 2017.

ADRIANA RESENDE MAIA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestora
Contratante

MANOEL DE BORBA GATO RIBEIRO
CPF Nº 531.337.578-49
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:00DEAA48

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO CONTRATUAL Nº 005/2017

Contrato de Prestação de Serviços de Profissionais Especializados, entre si, fazem, de um lado, como contratante, FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, de outro lado, como contratada, a profissional ANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS, na forma e condições seguintes:

CONTRATANTE: AO FUNDO MUNICÍPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 21.841.442/0001-30, com sede à Rua Adalto Fernandes, 201 centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliado na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrito no CPF n° 878.075.131-

87, portadora do RG sob nº 3357108 DGPC/GO, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES;

CONTRATADA: ANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG n° 3273867 DGPC/GO, inscrita no CPF N° 611.776.361-15, residente e domiciliado na Rua Travessa Flor de Mato, n° 43, Bairro Sol Nascente, na Cidade de Quirinópolis, no Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que assina o presente terno de contrato na forma e condições abaixo especificadas.

I – DO OBJETO:
CLÁUSULA 1ª – Constitui objeto do presente à prestação de serviços de assessoria pedagógica para os profissionais da educação infantil, ensino fundamental 1 e ensino fundamental 2 (CURSO DE CAPACITAÇÃO).

II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA 2ª – São obrigações da CONTRATADA:

Executar os serviços de acordo com as normas e padrões da administração pública, empregando métodos científicos e técnicas apropriadas a cada caso;
Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, relativos aos recursos humanos utilizados na execução dos serviços, bem como pelos tributos que incidirem sobre os faturamentos decorrentes deste contrato;
Ressarcir a terceiros, por quaisquer danos causados por ação ou omissão de seu pessoal, isentando a Prefeitura de quaisquer responsabilidades.
Cumprir as condições contratadas e atender as solicitações da CONTRATANTE de imediato no que tange suas obrigações.

CLÁUSULA 3ª – São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar a execução dos serviços e disponibilizar espaço físico em suas instalações para os representantes da CONTRATADA executar os serviços pactuados;
Fornecer a CONTRATADA os documentos que forem solicitados por seus representantes e prestar-lhes as informações pertinentes;
Efetuar os pagamentos dos honorários à CONTRATADA, dentro dos prazos e condições estabelecidas, sob pena de incidir em acréscimos legais.
A CONTRATADA deverá cobrir as despesas de deslocamento, despesas de hospedagens e despesas de alimentação quando da necessidade de realizar viagens para executar os serviços objetos deste contrato.

III - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª – A fiscalização da execução do presente contrato fica a cargo da Secretária Municipal de Educação, que poderá aferir a adequada e regular execução dos serviços, sem que isso implique em interferência na gestão dos serviços.
§ 1º – A Secretária poderá designar servidor para acompanhar e fiscalizar a realização dos trabalhos, a quem a CONTRATADA, deverá prestar as informações solicitadas.
IV – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5ª – O prazo da vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura até o dia 20 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da lei, se for de interesse das partes.
V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA 6ª – A despesa decorrente do presente contrato, para o exercício de 2017, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	ÓRGÃO
18.01.12.122.1325.2.2057 Desp. 09	3.3.90.36.00.00.00.00.0101	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VI – DOS HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª – Fica estabelecida que os valores dos serviços objeto deste contrato serão de R$.7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado diretamente pela Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce - GO, até o 10º (décimo), mediante apresentação de nota fiscal de serviço, via cheque, ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria, conforme normas de praxe.
VII– DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES:

CLÁUSULA 8ª – A fiscalização da execução dos serviços deste contrato fica a cargo da Secretária Municipal de Educação, se comprometendo a CONTRATADA, a prestar-lhe todas as informações solicitadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º - As ocorrências, providências e decisões relevantes apontadas pela fiscalização dos serviços, deverão ser apresentadas por escrito.
§ 2º - O não cumprimento total ou parcial das solicitações do Contratante implica na sujeição da CONTRATADA, às sanções previstas na Lei n. 8666/93, ficando-lhe garantida ampla defesa.
§ 3º - A parte que descumprir o pactuado neste instrumento ficará sujeita a multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor do contrato.

VIII – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 9ª – Este contrato poderá ser alterado, através de aditivo, para ajuste de suas condições, por situações ou fatos supervenientes que impliquem em modificações, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

IX – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA 10ª – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, mais as constantes da Lei n. 8.666/93

§ 1º - Constituem motivos para rescisão:

O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações e prazos estipulados neste instrumento;
A subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação da CONTRATADA com outrem para execução dos serviços contratados, exceto na condição de auxiliar, como previsto no item 2. do inciso III acima;
O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666/93.

§ 2º - Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, o previsto no art. 77, da Lei n. 8.666/93.
§ 3º - Poderá, ainda, operar-se rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante, e sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados pela CONTRATADA.
§ 4º - No caso de rescisão será efetuada avaliação dos serviços realizados até a data do ato rescisório, para calcular os honorários devidos.

X – DOS CASOS OMISSOS, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA 11ª - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável, nos princípios gerais do direito público, na teoria geral dos contratos administrativos, pela jurisprudência e doutrina.
CLÁUSULA 12ª - É competente o Foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, para dirimir as questões oriundas deste contrato.
CLÁUSULA 13ª – Havendo infração ao pactuado neste instrumento por quaisquer das partes, caberá à parte inocente o direito de pedir a rescisão antecipada, cabendo-lhe reclamar eventuais prejuízos.
§ *único* – A contratada iniciará a execução dos serviços imediatamente à assinatura do contrato.

E por estarem assim justos e contratados, respondendo por si, herdeiros e sucessores, as partes assinam o presente instrumento em

03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

APARECIDA DO RIO DOCE, 16 DE JANEIRO DE 2017.

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Municipal de Educação
Gestora
Contratante

ANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS
CPF N° 611.776.361-15
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:1D3B9763

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO CONTRATUAL Nº 013/2017.

Contrato de Prestação de Serviços de Profissionais Especializados, entre si, fazem, de um lado, como contratante, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, de outro lado, como contratada, a Empresa ALEXANDRE NEVES DE SOUZA – ME, na forma e condições seguintes:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Qd. 08 Lt. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representada pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, gestor, residente e domiciliado a Avenida Castro Alves, Qd. 46, Lt. 1-B, Centro, nesta Cidade de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, inscrito no RG nº 4642551 PC/GO e cadastrado no CPF/MF nº 751.443.012-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

A empresa ALEXANDRE NEVES DE SOUZA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.311.712/0001-73, com sede na Rua Serra do Tiracambu, n° 285, Parque São Gabriel – Loteamento, na Cidade de Uberlândia/MG, CPE n° 38.410-364, neste ato representado pelo sócio proprietário o Sr. ALEXANDRE NEVES DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 872.161.756-20, RG nº M 5707803 SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Serra do Tiracambu, n° 285, Parque São Gabriel - Loteamento, CEP: 38410-364, na cidade de Uberlândia-MG, doravante denominada CONTRATADADA, resolvem livremente a celebrarem o presente contrato de prestação de serviços, que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, conforme estabelecido nas cláusulas e condições, a saber:

I – DO OBJETO:
CLÁUSULA 1ª – Constitui objeto do presente à prestação continuada de assessoria, consultoria e faturamento ambulatorial e de média de complexidade na secretaria municipal de saúde nos sistemas e nos instrumentos de gestão municipal.

II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA 2ª – São obrigações da CONTRATADA:

Executar os serviços de acordo com as normas e padrões da administração pública, empregando métodos científicos e técnicas apropriadas a cada caso;
Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, relativos aos recursos humanos utilizados na execução dos serviços, bem como pelos tributos que incidirem sobre os faturamentos decorrentes deste contrato;
Ressarcir a terceiros, por quaisquer danos causados por ação ou omissão de seu pessoal, isentando a Prefeitura de quaisquer responsabilidades.
Cumprir as condições contratadas e atender as solicitações da CONTRATANTE de imediato no que tange suas obrigações.

CLÁUSULA 3ª – São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar a execução dos serviços e disponibilizar espaço físico em suas instalações para os representantes da CONTRATADA executar os serviços pactuados;
Fornecer a CONTRATADA os documentos que forem solicitados por seus representantes e prestar-lhes as informações pertinentes;
Efetuar os pagamentos dos honorários à CONTRATADA, dentro dos prazos e condições estabelecidas, sob pena de incidir em acréscimos legais.
A CONTRATADA deverá cobrir as despesas de deslocamento, despesas de hospedagens e despesas de alimentação quando da necessidade de realizar viagens para executar os serviços objetos deste contrato.

III - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 4ª – A fiscalização da execução do presente contrato fica a cargo do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Abinailson Rodrigues de Souza, que poderá aferir a adequada e regular execução dos serviços, sem que isso implique em interferência na gestão dos serviços.
§ 1º – O Secretário poderá designar servidor para acompanhar e fiscalizar a realização dos trabalhos, a quem a CONTRATADA, deverá prestar as informações solicitadas.
IV – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5ª – O prazo da vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura até dia 28 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da lei, se for de interesse das partes.
V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CLÁUSULA 6ª – A despesa decorrente do presente contrato, para o exercício de 2017, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

15.16.10.301.1004.2203-339039-102 Desp. 54	Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VI – DOS HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª – Fica estabelecida que os valores dos serviços objeto deste contrato serão de R$ 3.995,00 (três mil e novecentos noventa cinco reais) mensais, perfazendo um total de R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado diretamente pela Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce - GO, até o 10º (décimo), mediante apresentação de nota fiscal de serviço, via cheque, ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria, conforme normas de praxe.
VII– DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES:

CLÁUSULA 8ª – A fiscalização da execução dos serviços deste contrato fica a cargo d Secretário Municipal de Saúde, se comprometendo a CONTRATADA, a prestar-lhe todas as informações solicitadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º - As ocorrências, providências e decisões relevantes apontadas pela fiscalização dos serviços, deverão ser apresentadas por escrito.
§ 2º - O não cumprimento total ou parcial das solicitações do Contratante implica na sujeição da CONTRATADA, às sanções previstas na Lei n. 8666/93, ficando-lhe garantida ampla defesa.

§ 3º - A parte que descumprir o pactuado neste instrumento ficará sujeita a multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor do contrato.

VIII – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 9ª – Este contrato poderá ser alterado, através de aditivo, para ajuste de suas condições, por situações ou fatos supervenientes que impliquem em modificações, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

IX – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA 10ª – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, mais as constantes da Lei n. 8.666/93

§ 1º - Constituem motivos para rescisão:

O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações e prazos estipulados neste instrumento;
A subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação da CONTRATADA com outrem para execução dos serviços contratados, exceto na condição de auxiliar, como previsto no item 2. do inciso III acima;
O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666/93.

§ 2º - Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, o previsto no art. 77, da Lei n. 8.666/93.
§ 3º - Poderá, ainda, operar-se rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante, e sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados pela CONTRATADA.
§ 4º - No caso de rescisão será efetuada avaliação dos serviços realizados até a data do ato rescisório, para calcular os honorários devidos.

X – DOS CASOS OMISSOS, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA 11ª - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável, nos princípios gerais do direito público, na teoria geral dos contratos administrativos, pela jurisprudência e doutrina.
CLÁUSULA 12ª - É competente o Foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, para dirimir as questões oriundas deste contrato.
CLÁUSULA 13ª – Havendo infração ao pactuado neste instrumento por quaisquer das partes, caberá à parte inocente o direito de pedir a rescisão antecipada, cabendo-lhe reclamar eventuais prejuízos.
§ *único* – A contratada iniciará a execução dos serviços imediatamente à assinatura do contrato.

E por estarem assim justos e contratados, respondendo por si, herdeiros e sucessores, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

APARECIDA DO RIO DOCE, 02 DE JANEIRO DE 2017.

ABINAILSON RODRIGUES DA SOUSA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

ALEXANDRE NEVES DE SOUZA
Alexandre Neves de Souza – ME
CNPJ: 13.311.712/0001-73
Contratada

T ESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:7ACFFC66

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DE EDITAL N° 001/2017

ERRATA DO EDITAL N° 001/2017

O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO, no uso de suas atribuições, pública a presente errata ao edital n.º 001/2017.

No Contrato de prestação de serviços n° 014/2017.
Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, e Pregão Presencial nº 001/2017, de 29 de janeiro do ano de dois mil e dezessete (29/01/2017).

Lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, e Pregão Presencial nº 001/2017, de 27 de janeiro do ano de dois mil e dezessete (27/01/2017).

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA à importância mensal de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) até o último dia útil do mês vencido, perfazendo um total global de R$ 68.200,00 (sessenta oito mil e duzentos reais), pelos serviços descritos na Cláusula Segunda, observando o seguinte detalhamento.

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação/licenciamento de sistemas gestão pública municipal para toda a estrutura do órgão licitante, conforme quantitativos e características descritas no Termo de Referência e Anexos, inclusive com a prestação de serviços técnicos correlatos.	MÊS	11	6.200,00	68.200,00

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:CD070FAA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00173/2017 - CONTRATO 002-L/2017,

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 00173/2017 - Contrato 002-L/2017, cujo objeto é deste e a realização dos serviços de limpeza de Passeios Públicos, Lotes e Ruas da cidade, visando a manutenção da limpeza urbana. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADA:** WILLYA JOSE DA SILVA. CNPJ/CPF: 774.205.191-53, com valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais).. Data 02/01/2017.

GILMAR DOS SANTOS BARROS
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Diegson Carlos Vieira
Código Identificador:92EE6284

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATOPROCESSO 00177/2017 - CONTRATO 002-M/2017

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 00177/2017 - Contrato 002-M/2017, cujo objeto é deste e a realização dos serviços de limpeza de Passeios Públicos, Lotes e Ruas da cidade, visando a manutenção da limpeza urbana. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADA:** ADEVANI HORA DE ARAUJO. CNPJ/CPF: 042.381.451-60, com valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais).. Data 02/01/2017.

GILMAR DOS SANTOS BARROS
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Diegson Carlos Vieira
Código Identificador:4920F216

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00174/2017 - CONTRATO 002-N/2017

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 00174/2017 - Contrato 002-N/2017, cujo objeto é deste e a realização dos serviços de limpeza de Passeios Públicos, Lotes e Ruas da cidade, visando a manutenção da limpeza urbana. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADA:** *GEOVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA*. CNPJ/CPF: 055.254.551-10, com valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais).. Data 02/01/2017.

GILMAR DOS SANTOS BARROS
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Diegson Carlos Vieira
Código Identificador:FF2D8FCA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00181/2017 - CONTRATO 002-O/2017

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 00181/2017 - Contrato 002-O/2017, cujo objeto é deste e a realização dos serviços de limpeza de Passeios Públicos, Lotes e Ruas da cidade, visando a manutenção da limpeza urbana. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADA:** LUIS CARLOS JOSE DA SILVA. CNPJ/CPF: 547.383.771-91, com valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais).. Data 02/01/2017.

GILMAR DOS SANTOS BARROS
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Diegson Carlos Vieira
Código Identificador:354B5702

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00182/2017 - CONTRATO 002-P/2017

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 00182/2017 - Contrato 002-P/2017, cujo objeto é deste e a realização dos serviços de limpeza de Passeios Públicos, Lotes e Ruas da cidade, visando a manutenção da limpeza urbana. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADA:** *NILTON SANTANA DE SOUZA*. CNPJ/CPF: 031.593.401-80, com valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais).. Data 02/01/2017.

GILMAR DOS SANTOS BARROS
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Diegson Carlos Vieira
Código Identificador:BB8C3FE3

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00183/2017 - CONTRATO 002-Q/2017

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 00183/2017 - Contrato 002-Q/2017, cujo objeto é deste e a realização dos serviços de limpeza de Passeios Públicos, Lotes e Ruas da cidade, visando a manutenção da limpeza urbana. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADA:** *VALDEMAR JOAQUIM DA SILVA*. CNPJ/CPF: 022.340.471-37, com valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais).. Data 02/01/2017.

GILMAR DOS SANTOS BARROS
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Diegson Carlos Vieira
Código Identificador:2FA6E323

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00178/2017 - CONTRATO 002-K/2017

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 00178/2017 - Contrato 002-K/2017, É objeto do presente contrato a locação de um imóvel tipo residencial localizado na Praça Ver. Orozimbo V. Souza nº 220 Setor Central em Cachoeira de Goiás. **CONTRATANTE FMAS**- FUNDO DE MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL**,** inscrito no CNPJ sob o nº. 13.560.887/0001-44. **CONTRATADA:** NEUZA DINIZ. CNPJ/CPF: 232.231.461-72, com valor de R$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais). Data 02/01/2017.

GILMAR DOS SANTOS BARROS
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Diegson Carlos Vieira
Código Identificador:5D8385ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 0017/2017 - CONTRATO 003-A/2017

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 0017/2017 - Contrato 003-A/2017, prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica no contencioso judicial, realizando acompanhamento de processos de interesse da municipalidade junto às entidades da justiça comum e federal, prefeitura municipal de Cachoeira de Goiás. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADA: THAYNÃ DIAS FERREIRA AVELAR**. CNPJ/CPF: 031.392.601-80 inscrição OAB 40.568, com valor de R$ 21**.000,00** (Vinte e um mil reais). Data 04/01/2017.

GILMAR DOS SANTOS BARROS
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Diegson Carlos Vieira
Código Identificador:C38E3883

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

PREGÃO PRESENCIAL – NR. 001/2017
PROCESSO 187/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Município de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, torna público que será realizado Pregão Presencial n°. 001/2017.

Objeto: Aquisição de Combustível, Lubrificantes e Derivados para abastecimento da frota dos veículos pertencentes ao Governo Municipal de Cachoeira de Goiás.

DATA DA ABERTURA: 17/FEVEREIRO/2017 – Sexta - Feira às 13:30 horas.
Edital e demais informações, contatar o departamento de Licitações, sito à Rua Cel. Seabra Guimarães, n. 321, centro, Cachoeira de Goiás – GO, CEP: 76.125-000, fone: 0XX(64) 3676-1122, no site oficial www.cachoeiradegoias.go.gov.br, ou cpl.cachoeira@hotmail.com, nos dias úteis no horário das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs

Cachoeira de Goiás-GO, 07 de fevereiro de 2017.

ESMUITY SAKAITY VIEIRA DE SOUZA
Presidente
CPL

Publicado por:
Esmuity Sakaity Vieira de Souza
Código Identificador:B6BA06A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 002/2017

PREGÃO PRESENCIAL – Nº. **002/2017**
PROCESSO 033/2017 - PREGÃO PRESENCIAL
O Município de Cachoeira de Goiás, estado de Goiás, torna público que será realizado Pregão Presencial N°. 002/2017.

Objeto: Aquisição de Material Básico para construção de Rede Hidráulica e Fossas Sépticas no Conjunto Paraíso 02

DATA DA ABERTURA: 17/FEVEREIRO/2017 – Sexta - Feira às 09:00 horas.
Edital e demais informações contatar o Departamento de Licitações, sito à Rua Cel. Seabra Guimarães, n. 321, centro, Cachoeira de Goiás – GO, CEP: 76.125-000, fone: 0XX(64) 3676-1122, pelo site oficial www.cachoeiradegoias.go.gov.br, ou e-mal: cpl.cachoeira@hotmail.com nos dias úteis no horário das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs

Cachoeira de Goiás-GO, 07 de fevereiro de 2017.

ESMUITY SAKAITY VIEIRA DE SOUZA
Presidente
CPL

Publicado por:
Esmuity Sakaity Vieira de Souza
Código Identificador:B73D1B4B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO 007/2017

CONTRATO Nº 007/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE DAMIANÓPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DAMIANÓPOLIS E A EMPRESA DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS** - GO, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Goiás, 139 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.740.505/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **GILMAR JOSE FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº. 4515002 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.203.651-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa vencedora do Processo Licitatório a empresa **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. **08.835.955/0001-70**, situada na **Rua Yanomamis Setor Residencial Petrópolis**, quadra 02 lote 12,13, **Goiânia GO, CEP: 74.460-721** doravante denominada **CONTRATANTE** ACORDAM proceder, nos termos do Processo Licitatório nº. **001/2017**, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos valores e quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes deste contrato, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93, a Lei Federal nº. 10.520/2002, o Decreto Federal nº. 3.555/2000 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de **MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE DAMIANÓPOLIS** para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de DAMIANÓPOLIS – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.
2.2. O presente contrato terá validade da data de sua assinatura, ou seja, **03** de **fevereiro** de **2017** e termino dia **03** de **fevereiro** de **2018**.
2.3. A partir da vigência do contrato, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1. O Preço total a ser pago por conta do presente contrato é de **R$**: **158.234,78** (**cento cinquenta e oito mil duzentos trinta e quatro reais setenta e oito centavos**).

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

4.1. Os produtos, quando solicitados, deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Damianópolis – GO, ou, caso sejam enviadas por transportadora, serão retiradas pela prefeitura no estabelecimento da transportadora, desde que esta seja situada dentro do perímetro urbano do município de Damianópolis.
4.2. O prazo de entrega dos produtos é de 04 (quatro) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
4.3. Mediante solicitação devidamente motivada e circunstanciada, a fornecedora poderá pedir dilação do prazo de entrega, por no máximo 10 (dez) dias corridos, cabendo a Prefeitura Municipal decidir pela concessão ou não do referido prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

5.2. As aquisições oriundas deste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal de Damianópolis, contendo o nº. do processo, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o valor, o endereço e o prazo de entrega.
5.3. A Prefeitura Municipal encaminhará a detentora do registro, mediante e-mail ou fac-símile, solicitação dos produtos que pretende adquirir.
5.4. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas ficais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.
5.5. A detentora do registro poderá fornecer os produtos somente após o crivo e aceitação da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. A empresa se obrigará, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades das propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;
6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste contrato e no Edital.
I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
7.2. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.1. A Prefeitura Municipal de Damianópolis obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
II - permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
IV - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
8.2. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.3. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
9.4. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (caso seja aplicável), em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com Certidão Negativa de Débitos Perante o INSS e Certificado de Regularidade perante o FGTS, em plena validade.
9.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.
10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Damianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
- quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e no contrato;
- quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente contrato.
11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios (Jornal Diário do Estado), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento do objeto.
11.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
I) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Damianópolis, por período de até 05 (cinco) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
13.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.4. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.5. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos será lançado no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicado em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratualou ainda descumprimento parcial de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal.
13.6. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionarem-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, salvo se constatado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de Damianópolis a seguir transcritas:
21 – Secretarias Municipal de Saúde
10.301.0210.2-041 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00.00 – material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam a presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratada, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Damianópolis - GO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.

GILMAR JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 08.835.955/0001-70
Contratada

Publicado por:
Reinaldo Pereira da Rocha
Código Identificador:F40C6422

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO 082017

CONTRATO Nº 008/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE DAMIANÓPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DAMIANÓPOLIS E A EMPRESA PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS** - GO, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Goiás, 139 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.740.505/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **GILMAR JOSE FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº. 4515002 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.203.651-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa vencedora do Processo Licitatório a empresa **PRO – SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** inscrita no CNPJ sob o nº. **21.297.758/0001-03**, situada no **Setor de Indústria**, quadra 02 lote 49, 51, 53 e 55, Brasília DF, **CEP: 72.265-020** doravante denominada **CONTRATANTE** ACORDAM proceder, nos termos do Processo Licitatório nº. **001/2017**, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos valores e quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes deste contrato, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93, a Lei Federal nº. 10.520/2002, o Decreto Federal nº. 3.555/2000 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de **MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE DAMIANÓPOLIS** para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de DAMIANÓPOLIS – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.
2.2. O presente contrato terá validade da data de sua assinatura, ou seja, **03** de **fevereiro** de **2017** e termino dia **03** de **fevereiro** de **2018**.

2.3. A partir da vigência do contrato, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1. O Preço total a ser pago por conta do presente contrato é de **R$**: **141.000,00** (**cento quarenta e um mil reais**).

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

4.1. Os produtos, quando solicitados, deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Damianópolis – GO, ou, caso sejam enviadas por transportadora, serão retiradas pela prefeitura no estabelecimento da transportadora, desde que esta seja situada dentro do perímetro urbano do município de Damianópolis.
4.2. O prazo de entrega dos produtos é de 04 (quatro) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
4.3. Mediante solicitação devidamente motivada e circunstanciada, a fornecedora poderá pedir dilação do prazo de entrega, por no máximo 10 (dez) dias corridos, cabendo a Prefeitura Municipal decidir pela concessão ou não do referido prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
5.2. As aquisições oriundas deste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal de Damianópolis, contendo o nº. do processo, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o valor, o endereço e o prazo de entrega.
5.3. A Prefeitura Municipal encaminhará a detentora do registro, mediante e-mail ou fac-símile, solicitação dos produtos que pretende adquirir.
5.4. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas ficais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.
5.5. A detentora do registro poderá fornecer os produtos somente após o crivo e aceitação da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. A empresa se obrigará, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades das propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;
6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste contrato e no Edital.
I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal

fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
7.2. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.1. A Prefeitura Municipal de Damianópolis obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
II - permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
IV - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
8.2. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.3. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
9.4. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (caso seja aplicável), em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com Certidão Negativa de Débitos Perante o INSS e Certificado de Regularidade perante o FGTS, em plena validade.
9.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.
10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Damianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
- quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e no contrato;
- quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente contrato.
11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios (Jornal Diário do Estado), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento do objeto.

11.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
I) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às

seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Damianópolis, por período de até 05 (cinco) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
13.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.4. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.5. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos será lançado no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicado em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual

ou ainda descumprimento parcial de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal.
13.6. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionarem-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, salvo se constatado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de Damianópolis a seguir transcritas:
21 – Secretarias Municipal de Saúde
10.301.0210.2-041 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00.00 – material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam a presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratada, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Damianópolis - GO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.

GILMAR JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CNPJ: 21.297.758/0001-03
Contratada

Publicado por:
Reinaldo Pereira da Rocha
Código Identificador:71091396

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO 09/2017

CONTRATO Nº 009/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE DAMIANÓPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DAMIANÓPOLIS E A EMPRESA STOK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Pelo presente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS** - GO, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Goiás, 139 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.740.505/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **GILMAR JOSE FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº. 4515002 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.203.651-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa vencedora do Processo Licitatório a empresa **STOK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. **00.995.371/0001-50**, situada na Avenida **Goianazes** Setor **Jardim Eldorado**, quadra 25 lote 11 a 26, **Goiânia GO, CEP: 74.993-00** doravante denominada **CONTRATANTE** ACORDAM proceder, nos termos do Processo Licitatório nº. **001/2017**, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos valores e quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes deste contrato, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93, a Lei Federal nº. 10.520/2002, o Decreto Federal nº. 3.555/2000 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de **MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE DAMIANÓPOLIS** para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de DAMIANÓPOLIS – GO.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.
2.2. O presente contrato terá validade da data de sua assinatura, ou seja, **03** de **fevereiro** de **2017** e termino dia **03** de **fevereiro** de **2018**.

2.3. A partir da vigência do contrato, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1. O Preço total a ser pago por conta do presente contrato é de **R$**: **26.199,80** (**vinte e seis mil cento noventa e nove reais e oitenta centavos**).

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

4.1. Os produtos, quando solicitados, deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Damianópolis – GO, ou, caso sejam enviadas por transportadora, serão retiradas pela prefeitura no estabelecimento da transportadora, desde que esta seja situada dentro do perímetro urbano do município de Damianópolis.
4.2. O prazo de entrega dos produtos é de 04 (quatro) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
4.3. Mediante solicitação devidamente motivada e circunstanciada, a fornecedora poderá pedir dilação do prazo de entrega, por no máximo 10 (dez) dias corridos, cabendo a Prefeitura Municipal decidir pela concessão ou não do referido prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
5.2. As aquisições oriundas deste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal de Damianópolis, contendo o nº. do processo, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o valor, o endereço e o prazo de entrega.
5.3. A Prefeitura Municipal encaminhará a detentora do registro, mediante e-mail ou fac-símile, solicitação dos produtos que pretende adquirir.
5.4. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas ficais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.
5.5. A detentora do registro poderá fornecer os produtos somente após o crivo e aceitação da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. A empresa se obrigará, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades das propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;
6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste contrato e no Edital.
I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
7.2. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.1. A Prefeitura Municipal de Damianópolis obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
II - permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
IV - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
8.2. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos

contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.3. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
9.4. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (caso seja aplicável), em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com Certidão Negativa de Débitos Perante o INSS e Certificado de Regularidade perante o FGTS, em plena validade.
9.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.
10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Damianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
- quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e no contrato;
- quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente contrato.
11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios (Jornal Diário do Estado), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento do objeto.
11.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
I) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Damianópolis, por período de até 05 (cinco) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
13.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.4. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.5. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos será lançado no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicado em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratualou ainda descumprimento parcial de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal.
13.6. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionarem-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, salvo se constatado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de Damianópolis a seguir transcritas:
21 – Secretarias Municipal de Saúde
10.301.0210.2-041 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00.00 – material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam a presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratada, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Damianópolis - GO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.

GILMAR JOSE FERREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

STOK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.995.371/0001-50
Contratada

Publicado por:
Reinaldo Pereira da Rocha
Código Identificador:A8310D0F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 022/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADA: NEW MASTER PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA ME
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão de internet, com IP dedicado**, conforme ata de julgamento do Pregão nº **002/2017**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.
VALOR: R$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
Início: 30/01/2017
Término: 30/01/2018
PAGAMENTO: O valor global a ser pago será de **R$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais**), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)**, até o dia (30) trigésimo dia do mês subseqüente ao vencido, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada prestação de serviços.

Goiatuba - Goiás, 30 de Janeiro de 2017.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:6D59603C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 246/2017

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e **Parecer nº 249** – PGM, constante do procedimento, para a Locação do Imóvel de propriedade de **WALDEIR ROBSON SILVA**, brasileiro, casado , funcionário público, portador do CPF nº - 335.755.411-91, residente e domiciliada na cidade de Ipameri-GO, Rua Orias Alves de Oliveira, lote 11, Vila Filomena de Carvalho, para funcionamento do **ESF I**, no valor total de R$ 22.112,25 (Vinte e dois mil, cento e doze reais e vinte e cinco centavos), tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de Inexigibilidade nº 246/2017.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 03 de fevereiro de 2017.

ANDRÉ LUIZ VIEIRA DOS REIS
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 246/2017

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para Locação do Imóvel de propriedade de **WALDEIR ROBSON SILVA**, brasileiro, casado , funcionário público, portador do CPF nº -335.755.411-91, residente e domiciliada na cidade de Ipameri-GO, Rua Orias Alves de Oliveira, lote 11, Vila Filomena de Carvalho, para funcionamento do **ESF I**, pelo valor mensal de **R$ 1.675,17 (hum mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos)**, no período de 03° de Fevereiro de 2.017 à 31 de dezembro de 2.017, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Fundo Municipal de Saúde de Ipameri, aos 03 (três) dias de fevereiro de 2.017.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:53F4C0FE

PREFEITURA MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 245/2017

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e **Parecer nº 248** – PGM, constante do procedimento, para a Locação do Imóvel de propriedade de ***LUIZ ROBERTO***

DIOGO, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 011.096.421-72, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO, à Av. Gal. Mascarenhas de Morais, 16, para funcionamento do Programa Jovem do Futuro, no valor total de 18.441,86 (Dezoito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de Inexigibilidade nº 245/2017.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 03 de fevereiro de 2017.

ANDRÉ LUIZ VIEIRA DOS REIS
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 245/2017

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para Locação do Imóvel de propriedade de **LUIZ ROBERTO DIOGO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 011.096.421-72, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO, à Av. Gal. Mascarenhas de Morais, 16, para funcionamento do Programa Jovem do Futuro, pelo valor mensal de R$ 1.397,11 (Um mil trezentos e noventa e sete reais e onze centavos), no período de 06° de Fevereiro de 2.017 à 31 de dezembro de 2.017, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Ipameri, aos 03 (três) dias de fevereiro de 2.017.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:2CE1FFD1

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/2017
(Exclusivo para ME)

Pregão Presencial

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER EVENTO**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **16/02/2017** às **14:30** h (quatorze horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, ao 1º (primeiro) dias do mês de fevereiro de 2017.

TIAGO MARTINS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:2C15F13D

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2017
(Exclusivo para ME)

Pregão Presencial

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (INCLUINDO MONTAGEM E OPERAÇÃO) DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DISTRITO DE DOMICIANO RIBEIRO PARA A FESTIVIDADE DO CARNAVAL 2017**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **17/02/2017** às **14:30** h (quatorze horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, ao 1º (primeiro) dias do mês de fevereiro de 2017.

TIAGO MARTINS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:9989E58D

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/2017
(Exclusivo para ME)

Pregão Presencial

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE**

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (INCLUINDO MONTAGEM E OPERAÇÃO) DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FESTIVIDADE DO CARNAVAL 2017, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **20/02/2017** às **08:30** h (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, ao 1º (primeiro) dias do mês de fevereiro de 2017.

TIAGO MARTINS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:31C94935

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 06/2017

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

O Município de Iporá - GO, através da Pregoeira e equipe de apoio, designados pelo decreto 036/2017, de 18/01/2017 pela sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelos Decreto 035/2017 de 18 de janeiro de 2017, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado abaixo: Modalidade: Pregão Presencial (SRP) N° **06/2017** Processo: **000481/2017** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS E SEDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO**, cuja as especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência Anexo I do edital. Tipo: Menor preço por item. Data: **21/02/2017**. Horas: 08h00hs. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licitacao.iporago@gmail.com e http://ipora.go.gov.br/transparencia/. Informações: Fone: (64) 3603-7200 no departamento de licitação e pelo Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/agm ou na sede da prefeitura municipal na Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Município de Iporá, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2017.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:DBB8D58D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA 005/2017

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, que realizará às **08hs:30min**, do dia **17.02.17**, licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 005/2017 (Processo 0075 /2017), visando a contratação de **FARMÁCIA** e/ou **DROGARIA** que ofertar o maior desconto da lista de medicamentos de 'A' a 'Z' (Genéricos e de Referência). O fornecimento será feito diariamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. razão pela qual os interessados deverão estar sediados no raio de 40km da sede do Município. O Edital e maiores informações serão obtidos no setor de licitações desta municipalidade, a partir da publicação deste na imprensa em horário de expediente. Fone: 62 3398-1144.

Itaguaru/GO., aos 06 dias do mês de fevereiro de 2017.

KENNEDY FLANK VENTURA
Pregoeiro

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:12C46376

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Montes Claros de Goiás, Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 61, §único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de fornecimento:

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Município de Montes Claros de Goiás

Contratadas:

LUCENIR DE SOUSA SANTOS, CPF-MF 943.705.161-53 com um valor de Contrato de R$34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais)

Objeto: prestação dos serviços de **Enfermeiro Padrão**;
Fundamento legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93

Vigência: 26 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 26 de janeiro de 2017
Dos Signatários: Pelo Município: Alexandro Lino de Oliveira Gestor do FMS

Pela Contratada:
Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 26 de janeiro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
ALEXANDRO LINO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:222CBDAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Montes Claros de Goiás, Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 61, §único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de fornecimento:

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Município de Montes Claros de Goiás

Contratadas:

LORRAINY CAMILA PIRES, CPF-MF 023.022.511-05 com um valor de Contrato de R$34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais)

Objeto: prestação dos serviços de Fisioterapeuta;
Fundamento legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93

Vigência: 26 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 26 de janeiro de 2017
Dos Signatários: Pelo Município: Alexandro Lino de Oliveira Gestor do FMS

Pela Contratada:
Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 26 de janeiro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
ALEXANDRO LINO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:039C1BC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Montes Claros de Goiás, Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 61, §único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de fornecimento:

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Município de Montes Claros de Goiás

Contratadas:

LETICIA ABADIA NASCIMENTO, CPF-MF 023.332.391-07 com um valor de Contrato de R$34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais)

Objeto: Prestação de serviços de atendimento de FISIOTERAPEUTA;
Fundamento legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93

Vigência: 26 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 26 de janeiro de 2017
Dos Signatários: Pelo Município: Alexandro Lino de Oliveira Gestor do FMS

Pela Contratada:
Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 26 de janeiro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
ALEXANDRO LINO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:28B46AA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Montes Claros de Goiás, Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 61, §único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de fornecimento:

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Município de Montes Claros de Goiás

Contratadas:

CLINICA MEDICA PRIVILEGE LTDA-ME, CNPJ 00.930.309/0001-80 com um valor de Contrato de R$34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais)

Objeto: prestação dos serviços de **Odontológico**;
Fundamento legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93

Vigência: 26 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 26 de janeiro de 2017
Dos Signatários: Pelo Município: Alexandro Lino de Oliveira Gestor do FMS

Pela Contratada:
Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 26 de janeiro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
ALEXANDRO LINO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:289BDC72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Montes Claros de Goiás, Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 61, §único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de fornecimento:

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Município de Montes Claros de Goiás

Contratadas:

RAQUEL DUARTE DA COSTA BARROS, CPF-MF 032755431-21 com um valor de Contrato de R$10.307,00 (Dez mil trezentos e sete reais)

Objeto: prestação dos serviços de **Auxiliar de Consultório Dentário**;
Fundamento legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93

Vigência: 26 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 26 de janeiro de 2017
Dos Signatários: Pelo Município: Alexandro Lino de Oliveira Gestor do FMS

Pela Contratada:
Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 26 de janeiro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
ALEXANDRO LINO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:F5E9DF9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Montes Claros de Goiás, Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 61, §único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de fornecimento:

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Município de Montes Claros de Goiás

Contratadas:

WESLEY MIGUEL DE OLIVEIRA, CPF-MF 003.191.851-41 com um valor de Contrato de R$19.110,00 (Dezenove Mil Cento e Dez Reais)

Objeto: prestação dos serviços de Socorrista do SAMU;
Fundamento legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93

Vigência: 26 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 26 de janeiro de 2017
Dos Signatários: Pelo Município: Alexandro Lino de Oliveira Gestor do FMS

Pela Contratada:
Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 26 de janeiro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
ALEXANDRO LINO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:529DA768

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Montes Claros de Goiás, Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 61, §único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de fornecimento:

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Município de Montes Claros de Goiás

Contratadas:

WENDER TOMAZ DA SILVA, CPF-MF 959.738.931-20 com um valor de Contrato de R$**19.110,00 (Dezenove Mil Cento e Dez Reais)**

Objeto: prestação dos serviços de **Socorristas do SAMU**;
Fundamento legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93

Vigência: 26 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 26 de janeiro de 2017
Dos Signatários: Pelo Município: Alexandro Lino de Oliveira Gestor do FMS

Pela Contratada:
Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 26 de janeiro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
ALEXANDRO LINO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:52BACF9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Montes Claros de Goiás, Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 61, §único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de fornecimento:

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Município de Montes Claros de Goiás

Contratadas:

JANIO NAZARE DE PAULA, CPF-MF 000.176.881-67 com um valor de Contrato de R$ 19.320,00 (Dezenove Mil Trezentos e Vinte Reais)

Objeto: prestação dos serviços de **Socorristas do SAMU**;
Fundamento legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93

Vigência: 26 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 26 de janeiro de 2017
Dos Signatários: Pelo Município: Alexandro Lino de Oliveira Gestor do FMS

Pela Contratada:
Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 26 de janeiro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
ALEXANDRO LINO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:8C062912

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Montes Claros de Goiás, Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 61, §único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de fornecimento:

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Município de Montes Claros de Goiás

Contratadas:

SONIA FELIX DA SILVA NEVES, CPF-MF 902.948.401-25 com um valor de Contrato de R$ 14.260,00 (QUATORZE MIL E DUZENTOS E SESSENTA REAIS)

Objeto: prestação dos serviços de **TECNICA EM EMFERMAGEM SAMU**;

Fundamento legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93

Vigência: 26 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 26 de janeiro de 2017
Dos Signatários: Pelo Município: Alexandro Lino de Oliveira Gestor do FMS

Pela Contratada:
Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 26 de janeiro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
ALEXANDRO LINO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:C4BC7A2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Montes Claros de Goiás, Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 61, §único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de fornecimento:

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Município de Montes Claros de Goiás

Contratadas:

CATILENE ADRIANA PERES LEITE, CPF-MF 029.826.321-10 com um valor de Contrato de R$ 14.105,00 (QUATORZE MIL E CENTO E CINCO REAIS)

Objeto: prestação dos serviços de Técnicos em Enfermagem SAMU;
Fundamento legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93

Vigência: 26 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 26 de janeiro de 2017
Dos Signatários: Pelo Município: Alexandro Lino de Oliveira Gestor do FMS

Pela Contratada:
Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 26 de janeiro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
ALEXANDRO LINO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:F11AE5BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Montes Claros de Goiás, Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 61, §único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de fornecimento:

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Município de Montes Claros de Goiás

Contratadas:

ANA PAULA FILHA OLIVEIRA, CPF-MF 054.999.661-33 com um valor de Contrato de R$ 14.105,00 (QUATORZE MIL E CENTO E CINCO REAIS)

Objeto: prestação dos serviços de Técnicos em Enfermagem SAMU;
Fundamento legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93

Vigência: 26 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 26 de janeiro de 2017
Dos Signatários: Pelo Município: Alexandro Lino de Oliveira Gestor do FMS

Pela Contratada:
Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 26 de janeiro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
ALEXANDRO LINO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:CF1E8880

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Montes Claros de Goiás, Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 61, §único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de fornecimento:

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Município de Montes Claros de Goiás

Contratadas:

VIVIANE NERES DOS SANTOS SILVA, CPF-MF 032.601.411-03 com um valor de Contrato de **R$ 10.780,00 (DEZ MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS)**

Objeto: prestação dos serviços de **Técnico em Enfermagem**;
Fundamento legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93

Vigência: 26 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 26 de janeiro de 2017
Dos Signatários: Pelo Município: Alexandro Lino de Oliveira Gestor do FMS

Pela Contratada:
Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 26 de janeiro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
ALEXANDRO LINO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:2280DE99

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Montes Claros de Goiás, Goiás, para o devido conhecimento público e em

obediência ao que dispõe o art. 61, §único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de fornecimento:

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Município de Montes Claros de Goiás

Contratadas:

LEIDIMAR SILVA MARTINS, CPF-MF 010.285.641-98 com um valor de Contrato de R$ 11.760,00 (Onze Mil Setecentos e Sessenta Reais)

Objeto: prestação dos serviços de **Técnico em Enfermagem**;
Fundamento legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93

Vigência: 26 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 26 de janeiro de 2017
Dos Signatários: Pelo Município: Alexandro Lino de Oliveira Gestor do FMS

Pela Contratada:
Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 26 de janeiro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
ALEXANDRO LINO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:F8C54FF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Montes Claros de Goiás, Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 61, §único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de fornecimento:

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Município de Montes Claros de Goiás

Contratadas:

ELIENE RODRIGUES DA CUNHA SOBRINHO, CPF-927.266.741-00 com um valor de Contrato de **R$ 11.760,00 (Onze Mil Setecentos e Sessenta Reais**)

Objeto: prestação dos serviços de **Técnico em Enfermagem**;
Fundamento legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93

Vigência: 26 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 26 de janeiro de 2017
Dos Signatários: Pelo Município: Alexandro Lino de Oliveira Gestor do FMS

Pela Contratada:
Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 26 de janeiro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
ALEXANDRO LINO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:60FA7C98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Montes Claros de Goiás, Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 61, §único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de fornecimento:

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Município de Montes Claros de Goiás

Contratadas:

LUDIMILA MOREIRA PERES, CPF-MF 033.257.871-26 com um valor de Contrato de R$34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais)

Objeto: prestação dos serviços de **Enfermeiro Padrão**;
Fundamento legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93

Vigência: 26 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 26 de janeiro de 2017
Dos Signatários: Pelo Município: Alexandro Lino de Oliveira Gestor do FMS

Pela Contratada:
Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 26 de janeiro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
ALEXANDRO LINO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:3CD48E77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Montes Claros de Goiás, Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 61, §único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de fornecimento:

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Município de Montes Claros de Goiás

Contratadas:

FABIEL CRISTIANO MORAES DE ABREU, CPF-MF 041.285.141-52 com um valor de Contrato de R$ 31,350,00 (Trinta e um Mil e Trezentos e Cinquenta Reais)

Objeto: prestação dos serviços de **Enfermeiro Padrão**;
Fundamento legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93

Vigência: 26 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 26 de janeiro de 2017
Dos Signatários: Pelo Município: Alexandro Lino de Oliveira Gestor do FMS

Pela Contratada:
Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 26 de janeiro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
ALEXANDRO LINO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:520F6BDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Montes Claros de Goiás, Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 61, §único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de fornecimento:

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Município de Montes Claros de Goiás

Contratadas:

DIANE MOTA DOS SANTOS, CPF-MF 741.971.851-20 com um valor de Contrato de R$34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais)

Objeto: prestação dos serviços de **Enfermeiro Padrão**;
Fundamento legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93

Vigência: 26 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 26 de janeiro de 2017
Dos Signatários: Pelo Município: Alexandro Lino de Oliveira Gestor do FMS

Pela Contratada:
Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 26 de janeiro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
ALEXANDRO LINO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:31B7AA91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Montes Claros de Goiás, Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 61, §único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de fornecimento:

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Município de Montes Claros de Goiás

Contratadas:

ANA LUCIA ALVES XAVIER, CPF-MF 984.116.911-87 com um valor de Contrato de R$34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais)

Objeto: prestação dos serviços de **Enfermeiro Padrão**;
Fundamento legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93

Vigência: 26 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 26 de janeiro de 2017
Dos Signatários: Pelo Município: Alexandro Lino de Oliveira Gestor do FMS

Pela Contratada:
Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 26 de janeiro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
ALEXANDRO LINO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:419D495A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Montes Claros de Goiás, Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 61, §único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de fornecimento:

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Município de Montes Claros de Goiás

Contratadas:

FLÁVIA CAETANO DA SILVA, CPF-MF 025.268.661-62 com um valor de Contrato de R$34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais)

Objeto: prestação dos serviços de **Fonoaudióloga**;
Fundamento legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93

Vigência: 26 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 26 de janeiro de 2017
Dos Signatários: Pelo Município: Alexandro Lino de Oliveira Gestor do FMS

Pela Contratada:
Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 26 de janeiro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
ALEXANDRO LINO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:CC9DAAEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Montes Claros de Goiás, Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 61, §único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de fornecimento:

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Município de Montes Claros de Goiás

Contratadas:

VITOR HUGO DUARTE PINTO, CPF-MF 754.228.321-91 com um valor de Contrato de R$34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais)

Objeto: prestação dos serviços de **Nutricionista**;

Fundamento legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93

Vigência: 26 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 26 de janeiro de 2017
Dos Signatários: Pelo Município: Alexandro Lino de Oliveira Gestor do FMS

Pela Contratada:
Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 26 de janeiro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
ALEXANDRO LINO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:2E5A236A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Montes Claros de Goiás, Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 61, §único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de fornecimento:

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Município de Montes Claros de Goiás

Contratadas:

DELMA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, CPF-MF 048.542.711-75 com um valor de Contrato de R$34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais)

Objeto: prestação dos serviços de **Nutricionista**;
Fundamento legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93

Vigência: 26 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 26 de janeiro de 2017
Dos Signatários: Pelo Município: Alexandro Lino de Oliveira Gestor do FMS

Pela Contratada:
Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 26 de janeiro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
ALEXANDRO LINO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:7A06563D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Montes Claros de Goiás, Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 61, §único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de fornecimento:

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Município de Montes Claros de Goiás

Contratadas:

VALTER JÚNIOR DE MORAES, CPF-MF 980.416.571-68 com um valor de Contrato de R$34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais)

Objeto: prestação dos serviços de **Tec. em Radiologia**;
Fundamento legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93

Vigência: 26 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 26 de janeiro de 2017
Dos Signatários: Pelo Município: Alexandro Lino de Oliveira Gestor do FMS

Pela Contratada:
Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 26 de janeiro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
ALEXANDRO LINO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:E3878BBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Montes Claros de Goiás, Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 61, §único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de fornecimento:

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Município de Montes Claros de Goiás

Contratadas:

FABIANA GONÇALVES DE LIMA, CPF-MF 021.556.671-83 com um valor de Contrato de R$17.100,00 (Dezessete Mil e cem reais)

Objeto: prestação dos serviços de **Tec. em Radiologia**;
Fundamento legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93

Vigência: 26 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 26 de janeiro de 2017
Dos Signatários: Pelo Município: Alexandro Lino de Oliveira Gestor do FMS

Pela Contratada:
Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 26 de janeiro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
ALEXANDRO LINO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:5F1F0CC2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2° ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 374/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 374/2016**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 004258/2016, PREGÃO PRESENCIAL N°125/2016. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. **CONTRATADO: NS FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PREPARO DE 320 TONELADAS DE CBUF – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A FRIO (MASSA ASFÁLTICA), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL Nº 374/2016, A QUAL TRATA DA "FONTE DE RECURSOS. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS;** FICAM AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, A CARGO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.30.230-24;
22.12.26.782.1004.2.212.3.3. 90.30.365-24. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **NS FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:753F1EFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 239/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 239/2016**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **001966/2016 ELEIÇÕES.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: MARIA ALMEIDA DE ARAÚJO; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DA PESSOA FÍSICA ACIMA INDICADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS NA CONDIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR EM PROL DA COMUNIDADE. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ALTERAR AS CLÁUSULAS SEGUNDA E QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL QUE TRATAM DA **"FONTE DE RECURSOS"** E DO **"VALOR DO CONTRATO",** RESPECTIVAMENTE, VISANDO FIXAR A DOTAÇÃO PARA O ANO DE 2.017, BEM COMO OS VALORES QUE SERÃO PAGOS NO CORRENTE ANO, JÁ REAJUSTADOS PELO INPC, CONFORME CÁLCULOS EM ANEXO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 888/2010. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS;** FICAM AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, A CARGO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
65.01.08.243.2015.2.049.3.3.90.36.507-99. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO; O VALOR GLOBAL DESTE ADITIVO DE R$ 11.669,76 (ONZE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) PARA O PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017, CONSIDERANDO-SE QUE ESTE INSTRUMENTO VISA APENAS FIXAR O VALOR MENSAL COM AS CORREÇÕES LEGALMENTE PREVISTAS, UMA VEZ QUE A VIGÊNCIA DO CONTRATO SE ESTENDE ATÉ 2019. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **MARIA ALMEIDA DE ARAÚJO.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:D63CE18F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 054/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 054/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **006079/2014**, **CARTA CONVITE 001/2015.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: LEDERCORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E INTERMEDIAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO RATIFICAR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO MENCIONADO CONTRATO POR IGUAL PERÍODO, ISTO É, 12 (DOZE) MESES, REALIZADA ATRAVÉS DO 2º TERMO ADITIVO, COM FULCRO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, BEM COMO ALTERA A CLÁUSULA QUINTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 054/2015, A QUAL TRATA DA "FONTE DE RECURSOS" E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA;** FICA RATIFICADO, EM TODOS OS SEUS TERMOS, O 2º TERMO ADITIVO QUE PRORROGOU A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES, A QUAL FICOU COMPREENDIDA DE **29/01/2017** A **28/01/2018**, PODENDO SER PRORROGADO, DESDE QUE HAJA CONSENSO ENTRE AS PARTES, MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS;** FICAM AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, A CARGO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
22.02.04.123.1001.2.009.3.3.90.39.078-05. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **LEDERCORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:50A1D096

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS AVISO DE CONVOCAÇÃO AS FAMILIAS CONTEMPLADAS COM O CHEQUE REFORMA

CASO: (Prestação de conta irregular – Notificação ao Beneficiário do Cheque Reforma).

O Governo Municipal de Palmeiras de Goiás vem por meio desta nota, comunicar que não foram encontradas algumas famílias contempladas com cheque reforma referente ao convênio 500/2014, informando-o quanto a obrigatoriedade de prestar conta (apresentar notas fiscais) referentes ao cheque reforma, dentro das condições que foram estabelecidas pra assinatura no ato do recebimento do mesmo.
Por este instrumento, fica(m) notificados) o (s) BENEFICIARIO (S) IRREGULAR (ES) abaixo relacionados, para comparecerem na Sup. de Habitação, na sede da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no prazo de no Máximo 3 (três) dias uteis para a regularização das pendências, conforme obrigações assumidas, sob pena de adoção de medidas administrativas ou judiciais. Segue abaixo a relação das famílias com cadastro pendente:

CONCEIÇÃO ALVES LEAL CPF:377.699.791-53
ELEUSA CARLOS DE JESUS CPF:598.572.501-49
KEILA FELIPE MEMDES CPF:017.750.801-96
BEATRIZ REGINA SILVA E SOUSA CPF:052.159.371-92
LAZARO DE PAULO GOMES CPF:478.694.881-00
IEDA ALVES DOS SANTOS CPF:011.880.175-94

CRISTIANO VENANCIO DA SILVA CPF:017.781.171-47

Maiores informações na PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, sediada na Rua Americano do Brasil, n 149, centro, ou fone 64-3954-4008.

Palmeiras de Goiás, 06 dias do mês de fevereiro de 2017.

ROBERTA R. FRANCO
Sup. de Habitação
Dec.46/2017

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:D3C4F370

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS AVISO DE CONVOCAÇÃO AS FAMILIAS CONTEMPLADAS COM O CHEQUE REFORMA

O Governo Municipal de Palmeiras de Goiás vem por meio desta nota, comunicar que não foram encontradas algumas famílias contempladas com cheque reforma referente ao convênio 500/2014, para tomar posse do referido benefício,razão pela qual convocamos as mesmas para comparecerem no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na sede da Prefeitura Municipal de Palmeiras De Goiás, devendo procurar a superintendência de Habitação, sob pena de decadência do direito.
Segue abaixo a relação das famílias com cadastro pendente:

AZAIAZ GONÇALVES LEMES CPF155.696.911-20
ANA TEODORA DE ABADIA CPF:599.696.101-63
CREUSA BERNADES ROSA DA SILVA CPF:001.437.001-89
FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA CPF:759.777.021-91
FRANCISCA FELIX DE OLIVEIRA CPF:001.612.201-18
HELENA DE OLIVEIRA DIAS CPF:509.209.271-53
HALLINY SOUSA MARQUES CPF:003.106.241-50
IRENI RAMOS DE SOUSA CPF:520.299.131-20
JOANA BATISTA DE ALMEIDA CPF:292.492.101-59
MARIA ALVES VILA NOVA CPF:494.253.231-00
VENES MARIA DA SILVA CPF:418.785.901-20

Maiores informações na PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, sediada na Rua Americano do Brasil, n 149, centro, ou fone 64-3954-4008.

Palmeiras de Goiás, 06 dias do mês de fevereiro de 2017.

ROBERTA R. FRANCO
Sup. de Habitação
Dec.46/2017

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:534B064B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
REAVISO LICITAÇÃO TP 003_2017

REAVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

O MUNICÍPIO DE UIRAPURU, Estado de Goiás, torna público que **foi alterada a data de realização**, na forma da Lei Federal 10.520 e subsidiariamente da Lei 8.666, LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**, para o dia 24 de fevereiro de 2017, às 14:00** horas, destinado Aluguel/Licenciamento de Sistemas de Informática automatizados (softwares), para Secretaria de Saúde.

Edital afixado na imprensa oficial do Município, ou pelo telefone (62) 33423110 e 3144 na Comissão Permanente de Licitação.
Uirapuru, 03 de fevereiro de 2017.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Pregoeiro

Publicado por:
Evair Sabino Valino
Código Identificador:0B7A6B67

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DECRETO Nº 065/2016, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Homologa Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Profissionais destinados a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 001/2017 e a necessidade da homologação do processo seletivo simplificado, para perfeita formalização do ato homologatório;

DECRETA

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Profissionais da Educação, destinados à Secretaria Municipal de Educação, relativo ao Edital 001/2017, à vista do relatório apresentado pela Comissão de Seleção para o Processo Seletivo, para contratação excepcional e temporária de cargos vagos ao quadro efetivo da Administração Municipal, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão.

Art. 2º - Publique-se a classificação definitiva.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês do janeiro de 2017.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

Resultado Final Processo Seletivo 001/2017
Merendeira – Sede

Colocação	N.º Inscrição	Nome	Nota	Situação
01º	210	Lázara Bezerra da Silva	92.0	Classificado - Aprovado
02º	309	Alessandra Pires Moura	92.0	Classificado - Aprovado
03º	043	Cleuza dos Santos	88.0	Classificado - Aprovado
04º	045	Antonio Carlos de Freitas	88.0	Classificado - Aprovado
05º	112	Claudia Maria Pedroso	88.0	Classificado - Aprovado
06º	074	Efigênia Maria Alves Ferreira	88.0	Classificado - Aprovado
07º	250	Roney Ferreira	88.0	Classificado - Aprovado
08º	101	Janaina Araujo Domingos	88.0	Classificado - Aprovado
09º	274	Lorrane Rodrigues Lopes	88.0	Classificado - Reserva Técnica
10º	235	Amanda Gabriela Lima de Souza	88.0	Classificado - Reserva Técnica
11º	263	Maria Neta de Oliveira Borges	84.0	Classificado - Reserva Técnica
12º	157	Aparecida Bernardes Moreira	84.0	Classificado - Reserva Técnica
13º	279	Lenice Pires Rosa Fernandes	84.0	Classificado - Reserva Técnica
14º	166	Liara Freire Jerônimo	84.0	Classificado - Reserva Técnica
15º	178	Ligia de Fátima da Silva	84.0	Classificado - Reserva Técnica
16º	186	Polliana Miranda Martins	84.0	Classificado - Reserva Técnica
17º	245	Eliete Laurinda Cury	80.0	Classificado - Reserva Técnica
18º	212	Silvonete Santana	80.0	Classificado - Reserva Técnica
19º	135	Jucilene Dias Magalhães	80.0	Classificado - Reserva Técnica
20º	225	Aline Pires de Oliveira	80.0	Classificado - Reserva Técnica
21º	176	Camila Ferreira Vaz	80.0	Classificado - Reserva Técnica
22º	299	Sandra Machado da Silva	76.0	Classificado - Reserva Técnica
23º	282	Aparecida Carneiro Rodrigues	76.0	Classificado - Reserva Técnica
24º	194	Maria Aparecida Mota	76.0	Classificado - Reserva Técnica
25º	241	Eliana Aparecida Ribeiro Rocha	76.0	Classificado - Reserva Técnica
26º	313	Glaucia de Jesus Almeida	76.0	Classificado - Reserva Técnica
27º	228	Luciana de Cássia Silva de Almeida	76.0	Classificado - Reserva Técnica
28º	276	Conceição Aparecida de Souza Silva	76.0	Classificado - Reserva Técnica
29º	307	Fabiola Alves de Souza	76.0	Classificado - Reserva Técnica
30º	306	Evellin Silva Gonçalves	76.0	Classificado - Reserva Técnica
31º	171	Jaquelline Christina Nascimento Cavalcanti	76.0	Classificado - Reserva Técnica
32º	056	Alina Alves	76.0	Classificado - Reserva Técnica
33º	047	Naiara Pires Ferreira	76.0	Não Classificado
34º	231	Marluce Nunes de Lima	76.0	Não Classificado
35º	215	Divina Amélia Costa	76.0	Não Classificado
36º	148	Etiene Sandressa Ribeiro de Freitas	76.0	Não Classificado
37º	301	Mayara Morais de Melo	76.0	Não Classificado
38º	109	Arislana dos Santos Porto	76.0	Não Classificado
39º	290	Gisele Santos Gonçalves	76.0	Não Classificado
40º	090	Valéria Moraes da Silva	72.0	Não Classificado
41º	036	Marla Costa Dias Vaz	72.0	Não Classificado
42º	247	Helen Lino da Silva	72.0	Não Classificado
43º	162	Sirlene de Lima	72.0	Não Classificado
44º	190	Rosania Aparecida Dias Marques	72.0	Não Classificado
45º	230	Leidiane Aparecida Jeronimo da Silva	72.0	Não Classificado
46º	152	Magda Maria Gonçalves	72.0	Não Classificado
47º	302	Jaqueline Aparecida Henrique Dias	72.0	Não Classificado
48º	356	Marta Lucia Gonzanga de Siqueira	72.0	Não Classificado
49º	204	Nubia Miranda de Oliveira Gomes	72.0	Não Classificado
50º	082	Jordana Aquino Oliveira	68.0	Não Classificado
51º	015	Vanessa Aparecida Ribeiro Pereira	68.0	Não Classificado
52º	248	Ranielle Cristina Pereira da Silva	68.0	Não Classificado
53º	070	Luciana Maria Vaz	68.0	Não Classificado
54º	086	Graziele Cardoso Vaz	68.0	Não Classificado
55º	068	Carla Pereira da Silva	68.0	Não Classificado
56º	098	Cacilda de Cássia Araújo Pires	68.0	Não Classificado
57º	051	Adelina de Souza Pereira	68.0	Não Classificado
58º	256	Luana Santos Gonçalves da Silva	68.0	Não Classificado
59º	224	Leidiane Pereira da Silva	68.0	Não Classificado
60º	179	Luciana Rodrigues Silva	68.0	Não Classificado
61º	226	Marli de Oliveira	68.0	Não Classificado
62º	177	Talaine de Souza Cardoso	68.0	Não Classificado
63º	118	Vanda Maria da Silva	68.0	Não Classificado
64º	103	Rizia Sabas Ribeiro	68.0	Não Classificado
65º	304	Mikaella Nunes da Rosa	68.0	Não Classificado
66º	287	Naiara Lidia Oliveira Nunes de Souza	68.0	Não Classificado
67º	089	Lucélio Cardoso Vaz	64.0	Não Classificado
68º	093	Jaciara Francisca Pereira	64.0	Não Classificado
69º	260	Alessandra Cardoso de Araújo	64.0	Não Classificado
70º	130	Nariani Quélita Elias Lopes	64.0	Não Classificado
71º	144	Maria Marizete da Rocha	64.0	Não Classificado
72º	180	Geciane Pereira	64.0	Não Classificado
73º	188	Fabiana Aparecida Vaz de Jesus	64.0	Não Classificado
74º	277	Iolanda Pinho Corrêa de Abreu Rodrigues	64.0	Não Classificado
75º	084	Rosimeire Alves Ferreira	60.0	Não Classificado
76º	072	Jane Aparecida Elias da Silva	60.0	Não Classificado
77º	271	Lorraine de Cassia Ferreira Cardoso	60.0	Não Classificado
78º	254	Sândilla Gomes de Souza	60.0	Não Classificado
79º	227	Tatiane Pereira da Silva	60.0	Não Classificado
80º	132	Adriana Aparecida Dias	60.0	Não Classificado
81º	183	Maria Aparecida Vaz	60.0	Não Classificado
82º	200	Nayane Cristina Pereira Vaz	60.0	Não Classificado
83º	134	Ana Carla Bernardes da Silva	60.0	Não Classificado
84º	110	Raiane Aparecida da Silva	60.0	Não Classificado
85º	187	Rosana Lopes Marot	60.0	Não Classificado
86º	121	Elaine Cristina Sales	60.0	Não Classificado
87º	119	Elisa de Faria Borges	60.0	Não Classificado
88º	305	Kassia Silva Porto	60.0	Não Classificado

89º	184	Flávia Florentina Silva	60.0	Não Classificado
90º	106	Simone da Fonseca Santa Brigida	60.0	Não Classificado
91º	108	Dinoilma Aparecida Pires	60.0	Não Classificado
92º	197	Mariane Cardoso Amaro	60.0	Não Classificado
93º	182	Adenir Alves Narducci Rodrigues	60.0	Não Classificado
94º	295	Marli Correa Barbosa	60.0	Não Classificado
95º	308	Ariene Gomes Soares	60.0	Não Classificado
96º	091	Maria Florentina Arantes Silva	56.0	Não Classificado
97º	265	Aline Cristina de Amorim	56.0	Não Classificado
98º	111	Wilma da Silva Cortes	56.0	Não Classificado
99º	113	Elisângela Garcia de Jesus Malaquias	56.0	Não Classificado
100º	292	Nilvana Alves do Amaral	56.0	Não Classificado
101º	289	Fernanda dos Passos de Oliveira	56.0	Não Classificado
102º	201	Lucelia Araújo Vaz	56.0	Não Classificado
103º	253	Poliana Cristina da Silva	56.0	Não Classificado
104º	216	Poliana da Silva Costa	52.0	Não Classificado
105º	077	Marli Aparecida dos Santos	52.0	Não Classificado
106º	063	Maria de Fátima Machado Barbosa	52.0	Não Classificado
107º	128	Anna Carolina Martins dos Santos	52.0	Não Classificado
108º	010	Lucineide Lopes Ribeiro Jerônimo	52.0	Não Classificado
109º	141	Terezinha de Fátima Lopes da Silva	52.0	Não Classificado
110º	261	Michele Rodrigues dos Santos	52.0	Não Classificado
111º	303	Alice Cristina Dias Marques	52.0	Não Classificado
112º	280	Gisele Moura Rocha	52.0	Não Classificado
113º	168	Kerolayne Alves Vaz Gonçalves de Andrade	52.0	Não Classificado
114º	055	Beatriz Rodrigues	52.0	Não Classificado
115º	102	Elaine Aparecida de Oliveira	52.0	Não Classificado
116º	026	Rosimeire Rodrigues Barbosa	48.0	Reprovado
117º	100	Roseli Batista Carneiro	48.0	Reprovado
118º	126	Regina Basilio da Silva	48.0	Reprovado
119º	251	Maria Aparecida de Souza	48.0	Reprovado
120º	150	Luciana Silva de Oliveira	48.0	Reprovado
121º	284	Julia Franciele Nunes Martins	48.0	Reprovado
122º	117	Ilana Troncha Vaz	48.0	Reprovado
123º	209	Vilma José Ferreira	48.0	Reprovado
124º	281	Werlen Batisata Pereira Porto	48.0	Reprovado
125º	203	Tatiele Fernanda Pires Dias	48.0	Reprovado
126º	079	Marlene Cristina dos Santos Alves	44.0	Reprovado
127º	094	Janaina Francisco Pereira	44.0	Reprovado
128º	099	Eliane Martins Alves José	44.0	Reprovado
129º	078	Angela Cristina Pereira Alfredo	44.0	Reprovado
130º	257	Lúcia Aparecida Antônio Costa	44.0	Reprovado
131º	116	Cleonice Batista de Souza	44.0	Reprovado
132º	164	Raquel Pedro Teodoro Cardoso	44.0	Reprovado
133º	220	Maria de Fátima Dias Perfeito	44.0	Reprovado
134º	151	Cirene de Lima	44.0	Reprovado
135º	273	Aline Marques Dias	44.0	Reprovado
136º	049	Lauzirene Augusto Vaz	40.0	Reprovado
137º	069	Suzeli de Almeida Gomes	40.0	Reprovado
138º	038	Cleusa Maria Cirino	40.0	Reprovado
139º	259	Janaina Aparecida Gonçalves do Carmo	40.0	Reprovado
140º	114	Cleide Maria da Cruz Lima	40.0	Reprovado
141º	293	Catiucia Dutra Miranda Narducci	40.0	Reprovado
142º	125	Gabriela Ferreira dos Santos	36.0	Reprovado
143º	149	Michelly Nunes Souto	36.0	Reprovado
144º	107	Maria dos Navegantes da Conceição N. Fortunato	36.0	Reprovado
145º	221	Luciene de Oliveira	32.0	Reprovado
146º	207	Vilma de Fátima Vaz da Silva	32.0	Reprovado
147º	118	Eliane Gonçalves Bento	32.0	Reprovado
148º	154	Elaine Pedro Dias	28.0	Reprovado
149º	232	Taine Fernanda Souza dos Reis	24.0	Reprovado
150º	229	Raquel de Almeida Gomes	24.0	Reprovado
151º	120	Mônica Beatriz Rosa Olimpio	24.0	Reprovado
152º	246	Vilma Cristina Gonçalves	20.0	Reprovado
153º	283	Sandra Cristina Luiz	20.0	Reprovado
154º	269	Dorcelina de Fatima Alves Silva	20.0	Reprovado

Auxiliar de Serviços Gerais - Domiciano Ribeiro

Colocação	N.º Inscrição	Nome	Nota	Situação
01º	318	Fabrícia de Araujo Veira	84.0	Classificado - Aprovado
02º	333	Marlene de Oliveira Campos	80.0	Classificado - Aprovado
03º	354	Bruna de Souza Martins Borges	76.0	Classificado - Reserva Técnica
04º	331	Moniria Aparecida Batista Rosa	68.0	Classificado - Reserva Técnica
05º	335	Kenia Marcia Alves	68.0	Classificado - Reserva Técnica
06º	342	Nelsonívia Rosa dos Santos	60.0	Classificado - Reserva Técnica
07º	139	Aparecida Antônia Dias da Costa	48.0	Reprovado
08º	340	Maria Eunice Martins Borges	44.0	Reprovado
09º	050	Dulce Neia Ferreira de Araújo	36.0	Reprovado

Auxiliar de Serviços Gerais - Santo Antonio de Cavalheiro

Colocação	N.º Inscrição	Nome	Nota	Situação
01º	298	Carina Nunes Batista	72.0	Classificado - Aprovado
02º	258	Cleonice Gonçalves de Matos Caixeta	56.0	Classificado - Aprovado
03º	097	Irene Gonçalves de Assis	40.0	Reprovado
04º	095	Maria Aparecida Valasco	36.0	Reprovado

05º	312	Eva Ferreira Alves	32.0	Reprovado
06º	092	Alsenir Maria Valasco	08.0	Reprovado
07º	346	Jeane da Silva Matos	00.0	Reprovado

Professor PE II – Sede

Colocação	N.º Inscrição	Nome	Nota	Situação
01º	115	Bhrenna Nacauana Virginia Ribeiro	84.0	Classificado - Aprovado
02º	236	Larissa da Silva Mesak dos Santos	84.0	Classificado - Aprovado
03º	002	Helena Pereira Rocha Duarte	80.0	Classificado - Aprovado
04º	040	Gislene Araújo Gonçalves	80.0	Classificado - Aprovado
05º	124	Carla Aparecida Santos do Amaral	80.0	Classificado - Aprovado
06º	181	Maria Helena Martins	80.0	Classificado - Aprovado
07º	017	João Antônio Inacio da Costa	80.0	Classificado - Aprovado
08º	025	Maria Ines Oliveira Vaz	76.0	Classificado - Aprovado
09º	019	Eliete Aparecida Ribeiro de Paiva	76.0	Classificado - Aprovado
10º	037	Thais Barbosa dos Santos	76.0	Classificado - Aprovado
11º	014	Charlene Cristina dos Reis	76.0	Classificado - Aprovado
12º	020	Juliana Eduardo Batista	76.0	Classificado - Aprovado
13º	213	Ana Paula Silva	76.0	Classificado - Aprovado
14º	003	Lívia Daher de Faria Carneiro	76.0	Classificado - Aprovado
15º	160	Rafaela Souza Santos	76.0	Classificado - Aprovado
16º	288	Ana Flávia dos Santos	76.0	Classificado - Reserva Técnica
17º	105	Luzenir Flôres Louveira Rocha	72.0	Classificado - Reserva Técnica
18º	035	Rudmar Rocha Silva	72.0	Classificado - Reserva Técnica
19º	244	Fabio Araujo de Souza	72.0	Classificado - Reserva Técnica
20º	016	Marcela Nunes Honório	72.0	Classificado - Reserva Técnica
21º	267	Ana Cecília Moreira Elias	72.0	Classificado - Reserva Técnica
22º	044	Pauline Cristina Bernardo	72.0	Classificado - Reserva Técnica
23º	055	Maianne Elias Gonçalves	72.0	Classificado - Reserva Técnica
24º	075	Maria Gabriela Gomes Pires	72.0	Classificado - Reserva Técnica
25º	237	Jaíne Silva Vergílio	72.0	Classificado - Reserva Técnica
26º	018	Luan Dutra de Morais	72.0	Classificado - Reserva Técnica
27º	024	Sonia Martins Dias	68.0	Classificado - Reserva Técnica
28º	252	Karine Carneiro Borges	68.0	Classificado - Reserva Técnica
29º	133	Marcia Carneiro	68.0	Classificado - Reserva Técnica
30º	083	Aldenice Pereira do Vale	68.0	Classificado - Reserva Técnica
31º	300	Ranna Iara de Pinho Chaves Almeida	68.0	Classificado - Reserva Técnica
32º	255	Alessandra Rodrigues Reis	68.0	Classificado - Reserva Técnica
33º	064	Camila Aparecida Virgílio Batista	68.0	Classificado - Reserva Técnica
34º	199	Waldirene Ferreira dos Santos	64.0	Classificado - Reserva Técnica
35º	031	Meire Regiane Barbosa	64.0	Classificado - Reserva Técnica
36º	085	Illana Reis Pereira	64.0	Classificado - Reserva Técnica
37º	065	Jacimara Candido da Silva	64.0	Classificado - Reserva Técnica
38º	127	Angisleia de Oliveira Perfeito	64.0	Classificado - Reserva Técnica
39º	198	Sandra Dias dos Santos	64.0	Classificado - Reserva Técnica
40º	140	Rael Ribeiro Silva	60.0	Classificado - Reserva Técnica
41º	048	Nilda Rodrigues Carneiro	60.0	Classificado - Reserva Técnica
42º	046	Kelen Garret Peixoto	60.0	Classificado - Reserva Técnica
43º	147	Denia Lemos Tavares	60.0	Classificado - Reserva Técnica
44º	013	Natália Marques Dias	60.0	Classificado - Reserva Técnica
45º	004	Rui Gonçalves Santos Junior	60.0	Classificado - Reserva Técnica
46º	067	Milla Geordana Celestino Fonseca	60.0	Classificado - Reserva Técnica
47º	240	Elizabeth Ribeiro Rocha Monteiro	60.0	Classificado - Reserva Técnica
48º	156	Camila Dias Nunes	60.0	Classificado - Reserva Técnica
49º	123	Aline Moreira Dias	60.0	Classificado - Reserva Técnica
50º	052	Luanna Adma Gonçalves Machado	60.0	Classificado - Reserva Técnica
51º	087	Rafaella Aparecida de Farias Santos	60.0	Classificado - Reserva Técnica
52º	143	Jaqueline Souza Santos Teodoro	60.0	Classificado - Reserva Técnica
53º	012	Uyara Ribeiro da Silva	60.0	Classificado - Reserva Técnica
54º	161	Eva Maria Neves da Silva	56.0	Classificado - Reserva Técnica
55º	053	Luciana Costa dos Santos	56.0	Classificado - Reserva Técnica
56º	202	Eliane da Silva Rodrigues Nascimento	56.0	Classificado - Reserva Técnica
57º	206	Raquel Aparecida D'Almeida	56.0	Classificado - Reserva Técnica
58º	218	Quênia Cristina da Silva	56.0	Classificado - Reserva Técnica
59º	278	Vivian Crist de Souza	56.0	Classificado - Reserva Técnica
60º	021	Fernanda Silvério de Oliveira	56.0	Classificado - Reserva Técnica
61º	023	Gesiane Ribeiro Guimarães	56.0	Não Classificado
62º	222	Amanda Rezende Pereira	56.0	Não Classificado
63º	192	Tiandra Almeida Gomes	56.0	Não Classificado
64º	167	Marcos Rossiny Leandro	56.0	Não Classificado
65º	011	Gisleine Ribeiro da Silva	56.0	Não Classificado
66º	266	Amanda Abadia Felizardo Custódio	56.0	Não Classificado
67º	211	Valdisnei Martins de Campos	56.0	Não Classificado
68º	264	Eliane Santos Moreira	52.0	Não Classificado
69º	138	Claudiene Cristina da Silva	52.0	Não Classificado
70º	172	Célia Aparecida de Almeida Cirino	52.0	Não Classificado
71º	062	Isabel Adelorada Ciappina	52.0	Não Classificado
72º	136	Danielle Nogueira de Rezende	52.0	Não Classificado
73º	294	Allaine Ferreira da Silva	52.0	Não Classificado
74º	234	Odília Divina Godoi Ribeiro	52.0	Não Classificado
75º	243	Joelma Fernanda de Sales Carneiro Dutra	52.0	Não Classificado
76º	238	Iara Cristina Gondim Soares	52.0	Não Classificado
77º	193	Daiane Lopes Peixoto	52.0	Não Classificado
78º	054	Maria Terezinha Silvério	52.0	Não Classificado
79º	050	Jerusa Vaz de Rezende Pires	48.0	Reprovado
80º	026	Camilla Pires de Sá	48.0	Reprovado
81º	217	Luzia Felipe da Silva	48.0	Reprovado

82º	242	Quênia Aparecida da Silva	48.0	Reprovado
83º	185	Roseane da Silva Nunes	48.0	Reprovado
84º	155	Eliana Aparecida de Jesus Cortes	48.0	Reprovado
85º	096	Divina Aparecida Pereira de Neto	48.0	Reprovado
86º	168	Bruna Marques Ferreira	48.0	Reprovado
87º	076	Teuís da Silva	48.0	Reprovado
88º	073	Leiriane Martins Rezende	48.0	Reprovado
89º	041	Claudia Martins Dias	48.0	Reprovado
90º	315	Iuri Silva Eziquiel	48.0	Reprovado
91º	239	Jaqueline Magalhães da Silva	48.0	Reprovado
92º	104	Claudia Gonçalves de Oliveira	44.0	Reprovado
93º	165	Vanessa da Silva	44.0	Reprovado
94º	163	Kélcia Narciza Faustino	44.0	Reprovado
95º	061	Sueli Aparecida Vaz	44.0	Reprovado
96º	007	Giselle Aparecida Ribeiro Guimarães	44.0	Reprovado
97º	310	Mônica Danese de Santana	44.0	Reprovado
98º	027	Antônio Ribeiro Rocha Júnior	40.0	Reprovado
99º	103	Renata Nunes Honório Rodrigues	40.0	Reprovado
100º	195	Bruno Rodrigues	40.0	Reprovado
101º	153	Maira Aparecida Brandão de Freitas	40.0	Reprovado
102º	189	Orlandina Borges	40.0	Reprovado
103º	039	Marília Bonach Teixeira	40.0	Reprovado
104º	088	Keila Aparecida Rosa da Silva	36.0	Reprovado
105º	219	Lúcia Aparecida Gonçalves Vidal	36.0	Reprovado
106º	173	Sâmia Martins Fagundes	36.0	Reprovado
107º	122	Fernanda Duarte de Aquino	28.0	Reprovado
108º	208	Steffany Kelly Souza Silva	24.0	Reprovado
109º	170	Daniella Martins Jacob	24.0	Reprovado

Professor PE II - Domiciano Ribeiro

Colocação	N.º Inscrição	Nome	Nota	Situação
01º	324	Maria Alcioneide Machado Vieira Granjeiro	72.0	Classificado - Aprovado
02º	034	Kátia Moreira da Silva	72.0	Classificado - Aprovado
03º	359	Tatiane Rodrigues de Souza	68.0	Classificado - Aprovado
04º	325	Jakeline Lima Matias da Silva	68.0	Classificado - Aprovado
05º	316	Mariângela Pereira da Silva Souza	64.0	Classificado - Aprovado
06º	349	Léa Correia	64.0	Classificado - Aprovado
07º	334	Brunna Lima Neves de Oliveira	64.0	Classificado - Aprovado
08º	322	Ivonete da Silva Nascimento	60.0	Classificado - Aprovado
09º	345	Ina da Silva Barbosa	60.0	Classificado - Aprovado
10º	341	Aglaciene Brandão Silva	60.0	Classificado - Aprovado
11º	326	Thaisa Araujo Faria Ferrer	60.0	Classificado - Reserva Técnica
12º	315	Ismeire de Oliveira Hilário	60.0	Classificado - Reserva Técnica
13º	332	Gabriella Marques de Jesus Felix	60.0	Classificado - Reserva Técnica
14º	323	Maria Josefa dos Santos	56.0	Classificado - Reserva Técnica
15º	320	Elizangela de Souza Rosa	56.0	Classificado - Reserva Técnica
16º	360	Alciene Souza Campos	56.0	Classificado - Reserva Técnica
17º	339	Luzia Honorio da Silva	56.0	Classificado - Reserva Técnica
18º	356	Patricia Lopes de Oliveira Tochetto	52.0	Classificado - Reserva Técnica
19º	137	Juliana Costa de Oliveira	52.0	Classificado - Reserva Técnica
20º	361	Meire Joaquim de Lima	48.0	Reprovado
21º	032	Fabiana de Araújo Vieira	48.0	Reprovado
22º	348	Iara da Silva Pereira	48.0	Reprovado
23º	129	Eliane da Silva	48.0	Reprovado
24º	338	Viviane Cristina Silva Oliveira	48.0	Reprovado
25º	337	Margarete Bispo de Natal	44.0	Reprovado
26º	080	Joelma Pereira dos Anjos Chaves	40.0	Reprovado
27º	033	Rosineide Alves da Silva	40.0	Reprovado
28º	343	Marta Rodrigues de Souza Vasconcelos	40.0	Reprovado
29º	347	Maria Edilva de Paula Silva	40.0	Reprovado
30º	357	Fabiana de Lima Silva	36.0	Reprovado
31º	330	Nilva Joaquim de Lima	32.0	Reprovado
32º	351	Magnélia Lopes da Silva Brito	28.0	Reprovado

Professor PE II - Santo Antonio de Cavalheiro

Colocação	N.º Inscrição	Nome	Nota	Situação
01º	066	Hedjane Alves Santos	60.0	Classificado - Aprovado
02º	285	Polyana Vieira Diniz	60.0	Classificado - Aprovado
03º	275	Cristiane Cardoso de Oliveira Neves	56.0	Classificado - Aprovado
04º	001	Lidiane Mônica Pires	56.0	Classificado - Reserva Técnica
05º	008	Marina Almeida Andrade	56.0	Classificado - Reserva Técnica
06º	009	Iris Aparecida Barbosa Almeida	52.0	Classificado - Reserva Técnica
07º	022	Iara Jacinta Gomes	50.0	Classificado - Reserva Técnica
08º	158	Camilla Gonçalves do Prado	50.0	Classificado - Reserva Técnica

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:C295AA66

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 311/2017, MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10)

A Pregoeira do Município de Iporá-GO, no uso e gozo de suas atribuições legais, e considerando ainda o que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, e os demais atos administrativos: RESOLVE:

ADJUDICAR a empresa:

S GOMES & M REIS LTDA - COMBUSTIVEL pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.328.970/0001-60, estabelecida na RUA H, Qd. 01 Lt. 01/04 BELA VISTA, IPORA-GO, neste ato representado pelo Sr. SAVIO GOMES DO NASCIMENTO, na função atual de SOCIO PROPRIETARIO, portador do CPF nº 784.179.291-34, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1/1	OLEO DIESEL B S10	ALE	343500	LT	3,500	1.202.250,000
1/2	OLEO DIESEL B - COMUM	ALE	186000	LT	3,270	608.220,000
1/3	GASOLINA COMUM	ALE	110000	LT	4,150	456.500,000
1/4	ETANOL COMUM	ALE	7000	LT	2,990	20.930,000
TOTAL POR FORNECEDOR R$						2.287.900,000

PUBLIQUE-SE.

IPORÁ-GO, 02 de fevereiro de 2017.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:E7622A69

